



PROCOLO

O presente Protocolo é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa; da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

Na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, é celebrado o presente Protocolo:

- de acordo Com os arts. 4º e 5º do supracitado Regulamento, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Sabugal reúne as condições necessárias para se candidatar;
- de acordo com o estipulado no art. 19º (Apoio a Projetos específicos), nº2 alínea l)- Apoio a ações de defesa e valorização ambiental, em que a Câmara se compromete a disponibilizar um apoio financeiro e ainda de acordo com o previsto no art. 24º - apoio em serviços, materiais e outros em espécie, nomeadamente as prevista nas alíneas b), c), d), f) e g) do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio.

Deste modo:



- O Município do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da Republica, 6324 – 007 Sabugal, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, Maria Delfina Gonçalves Marques Leal, adiante designado por primeiro outorgante e,

- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Sabugal, contribuinte n.º 501 266 631, com sede na Avenida dos Bombeiros, 6320 – 499 Sabugal, neste ato representada pelo seu Presidente, Luís Carlos Carriço, adiante designado por segundo outorgante,

Celebram nesta data o presente Protocolo de Colaboração, nomeadamente na área de Proteção Civil e outras tarefas atribuídas por lei.

I - OBJETO

Ajudar as Corporações de Bombeiros do Concelho na obtenção das condições de operacionalidade e capacidade de resposta no desenvolvimento das tarefas definidas pelos seus estatutos e na sua ação perante o Plano de Emergência Municipal.

II - DURAÇÃO

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido até final do ano civil.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a novo cabimento/compromisso e respetiva deliberação camarária.



III - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de --- de janeiro de 2017, o Município do Sabugal compromete-se apoiar a Associação em causa transferindo o quantitativo de 82.000,00 Euros (oitenta e dois mil Euros) – devidamente compromissado sob o número de compromisso sequencial: -----, em tranches trimestrais de 20.500,00 Euros, até março, junho, setembro e novembro.

Neste montante estão incluídos cerca de 30.000,00 Euros, que corresponde a 50% do custo total com a criação da **Equipa de Intervenção Permanente**, protocolada com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, Município do Sabugal e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Sabugal, aprovada em reunião de Câmara de 23/11/2011, de acordo com o determinado pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro que regulamenta os procedimentos a adotar na criação, nos corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias, de Equipas de Intervenção Permanente (EIP) constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.

2. Ao valor mencionado no ponto anterior acrescerá um quantitativo máximo de 1.000,00 €/cada equipa de sapadores florestais, para despesas relacionadas com substituição de material de desgaste das motos roçadoras ou outro equiparado e/ou reparação dos mesmos.

Entende-se como material de desgaste da moto roçadoras, nomeadamente: Cabeça angular de engrenagens, mecanismos e componentes, sistema de lubrificação; utensílios de corte, protetor do utensílio de corte.



O valor que vier a ser apurado deverá ser devidamente comprovado, mediante apresentação de cópia das Faturas com discriminação dos componentes substituídos ou reparados, até ao dia 27 de outubro, viabilizando-se assim a transferência do quantitativo apurado junto com a última tranche, em novembro.

3. Apoiar projetos financiados pelo Portugal 2020, com valores a estipular caso a caso e após solicitação por parte do segundo outorgante.
4. Cedência, a título gratuito, do miniautocarro da Câmara, até ao limite de 600 Km (ida e volta) e desde que solicitado nos termos do Regulamento de Utilização do Autocarro Municipal.

IV – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Manter uma equipa de Sapadores Florestais.
2. **Apresentar no final do ano a avaliação dos termos do Protocolo e da mais-valia funcional imprimida pelo mesmo (até 31 de janeiro 2018) e assim que aprovado em Assembleia Geral de sócios a Prestação de Contas alusiva ao ano anterior (2017).**
3. Efetuar de uma forma gratuita e sempre que para tal seja solicitada pelo Município do Sabugal o transporte de água às localidades do Concelho não servidas pelas Águas de Lisboa e Vale do Tejo – Grupo Águas de Portugal, em parceria com a Associação de Bombeiros do Soito, de forma a que os transportes sejam distribuídos equitativamente



pelas duas Associações, independentemente das freguesias a que se destinam.

4. Fazer a vigilância da Praia Fluvial do Sabugal entre 1 de julho e 31 de agosto.
5. Coordenar com o Município do Sabugal outras ações que se acharem por convenientes em termos de Proteção Civil, nomeadamente as previstas na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto.
6. Proceder à limpeza atempada de linhas de água, caminhos rurais/agrícolas e espaços públicos, sempre que solicitado pela Câmara Municipal do Sabugal, de acordo com a área de intervenção da corporação.
7. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Sabugal fica responsável pela limpeza de espaços públicos da freguesia de Sabugal e zonas limítrofes de acordo com cartografias anexas. Será ainda da responsabilidade da Associativa a limpeza da vegetação da metade ocidental dos percursos de BTT de acordo com cartografia anexa e no cumprimento dos normativos legais e especificações técnicas.
8. Colaboração em outras atividades pontuais, a solicitação do Município, a efetuar através do envio atempado da requisição para a secretaria da Associação, em papel, E-mail ou fax.



O 1º Outorgante



O 2º Outorgante
